

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 194665/2014

Interessada - BRF Brasil Foods S.A.

Relator - Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Advogados - Priscila de Oliveira Russo – OAB/MT 12.534-A e Pedro S. de Franco Carneiro – OAB/SP 173.238.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/02/2023

Acordão nº 42/2023

Auto de Infração nº 2907 de 06/03/2014. Por operar em desacordo com a licença obtida, deixando de cumprir condicionantes do Parecer Técnico e das outorgas (Portaria nº 187 e 130). Decisão Administrativa nº 2233/SGPA/SEMA2020 homologada em 15/07/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente, que a infração seja considerada insubsistente, tendo em vista ter tomado todas as medidas para regularizar a situação, cumprindo o TAC; que o auto de infração seja nulo por ausência de advertência prévia; a conversão da multa em advertência ou sua redução ao mínimo legal. Voto do Relator: reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa administrativa em 01/04/2014 (fls.35/v) e a emissão de Despacho da SUNOR em 26/06/2017 (fls.59). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 01/04/2014 e 26/06/2017, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido

Presentes à votação os seguintes membros:

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª JJR